



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda Modificativa nº 002/2023

De 25 de setembro de 2023

DISPÕE: “*Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 049/2023 – do Legislativo Municipal*”.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe **Emenda Modificativa nº 002/2023, ao Projeto de Lei nº 049/2023**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 049/2023 – do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. No dia municipal da valorização da Bíblia, poderão ser desenvolvidas ações por meio de uma mobilização com caminhadas e carreatas pelas vias públicas, com faixas, podendo ser organizadas por instituições, em parceria com entidades religiosas e da sociedade civil, com atividades voltadas à valorização da Bíblia, mediante prévia comunicação ao Poder Público e respeitado o direito constitucional de reunião.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Vereador/Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

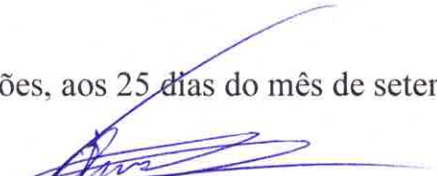
As Emendas são prerrogativa do PODER LEGISLATIVO, para aperfeiçoar as políticas públicas municipais.

A presente emenda é um mecanismo de aperfeiçoamento de TEXTOS LEGISLATIVOS, para não ferir a Lei Orgânica, a Constituição e evitar problemas com o Ministério Público e Tribunal de Contas.

Peço aos Pares o acolhimento dessas EMENDAS, que visam outorgar SEGURANÇA jurídica ao embrião desse Projeto de Lei, para que Lei Municipal ao NASCER, seja saudável e forte juridicamente e Constitucionalmente.

A presente emenda visa ainda assegurar que a Câmara Municipal possa acompanhar, fiscalizar e orientar o Prefeito, para que este empregue a melhor política pública de governo em prol do município, que atenda ao interesse público e social.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.



ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Vereador/Presidente da Comissão de Justiça